

**INDICAÇÃO Nº 156/2015**

O Vereador que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete a Plenário o seguinte:

**INDICAÇÃO**

Indico seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal, sugerindo edição de Lei específica para a concessão de adicional de risco para as assistentes sociais atuantes na UPA 24H.

**JUSTIFICATIVA**

As servidoras desempenham as suas funções com constantes ameaças provindas dos pacientes e de seus familiares, decorrentes dos atendimentos prestados. Bem como agressões físicas. São pacientes com transtornos mentais diversos, que se encontram em surto psicótico, que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, muitos em crise de abstinência e comorbidades psiquiátricas, de pacientes que estão em situação de rua, com a saúde debilitada (doenças infectocontagiosas). Pacientes que são atendidos na UPA 24H, ou que são acompanhados em internamentos em outros Hospitais. São realizadas visitas domiciliares em locais de alto risco, dominado pelo tráfico de drogas. Acompanhamento de pessoas privadas de liberdade, na Delegacia de Polícia Civil e no CENSE, locais de altíssima periculosidade. Atualmente existe a Lei Municipal 866/2011 de dezembro de 2011(em anexo), que institui o adicional de risco aos servidores públicos lotado no Programa Superação – Liberdade Assistida e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Mediante aos riscos enfrentados diariamente pelas assistentes sociais atuantes na UPA 24H, sugiro a edição de Lei específica para essas servidoras. Importante salientar que o Serviço Social, da UPA 24H, realizou 2017 atendimentos de demanda espontânea e referenciada, no ano de 2014. E no ano de 2015, entre janeiro e maio, foram realizados 1096 atendimentos.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2015.

  
**Silvestre Savitzki**  
Vereador/Presidente



www.leismunicipais.com.br

**LEI Nº 866/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**"INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Adicional de Risco aos servidores públicos lotados no Programa Superação - Liberdade Assistida e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ambos do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo Único - O adicional ora instituído, será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira dos servidores referidos no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2012, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2011.

Francisco Luis dos Santos  
Prefeito Municipal

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2012*